



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CONTRATO Nº 20230100

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e de outro lado a firma M.P.DA SILVA MATERIAL ELETRICO ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.837.138/0001-77, estabelecida à av cristo rei, centro, Jacundá-PA, CEP 68590-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MIGUEL PINTO DA SILVA, residente na AV CRISTO REI S/N, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 220.814.701-44, tem entre si justo e avançado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-034-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto M.P - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, HIDRAULICOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022679	CABO DUPLEX 16MM - Marca.: INDUSTRIA K2	METRO	1.000,00	4,630	4.630,00
033835	ABRACADEIRA ROSCA SEM FM 25/38 - Marca.: INCA S/A	UNIDADE	50,00	2,820	141,00
033836	ABRACADEIRA TIPO U 1/2 - Marca.: INCA S/A	UNIDADE	10,00	0,980	9,80
033888	CAIXA DE LUZ 4X4 - Marca.: IPCL	UNIDADE	15,00	7,200	108,00
	CAIXA DE LUZ DE EMBUTIR P/ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE 4X4CM, RETANGULAR PRETA.				
033890	CAIXA DE MEDIDOR POLIFÁSICO - Marca.: PLASTIMAX	UNIDADE	5,00	139,950	699,75
	MODELO: EQUATORIAL ENERGIA				
034432	ABRACADEIRA TIPO U 1 - Marca.: INCA S/A	UNIDADE	50,00	1,900	95,00
034435	ABRACADEIRA TIPO U 1 1/2 - Marca.: INCA S/A	UNIDADE	20,00	2,400	48,00
034438	ABRACADEIRA TIPO U 3 - Marca.: INCA S/A	UNIDADE	30,00	3,710	111,30
034440	ABRACADEIRA TIPO U 3/4 - Marca.: INCA S/A	UNIDADE	50,00	1,470	73,50
034493	ARMAÇÃO LEVE 2 POLOS C/ ROLDANA PORCELANA - Marca.: CANAL	UNIDADE	2,00	26,000	52,00
034613	CAIXA AIR-STOP INTERNA - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	4,720	23,60
034767	CURVA ELETRODUTO 1 1/2 90° - Marca.: AVS INDUSTRIA	UNIDADE	2,00	6,740	13,48
034769	CURVA ELETRODUTO 3/4 90° - Marca.: AVS INDUSTRIA	UNIDADE	2,00	1,960	3,92
060774	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 19X25 - Marca.: INCA S/A	UNIDADE	40,00	1,860	74,40
060777	ABRACADEIRA TIPO MANGOTE 29X32 - Marca.: INCA S/A	UNIDADE	30,00	6,400	192,00
060778	ABRACADEIRA TIPO MANGOTE 35X40 - Marca.: INCA S/A	UNIDADE	30,00	7,250	217,50
060856	ARMAÇÃO LEVE 3 POLOS C/ ROLDANA PORCELANA - Marca.: CANAL	UNIDADE	1,00	36,880	36,88
061004	CABO PP 2X0,75MM - Marca.: IND: CABLENA	METRO	50,00	3,230	161,50
061006	CABO PP 2X2,5MM - Marca.: IND: LAMESA	METRO	200,00	5,980	1.196,00
061007	CABO PP 2X4,0MM - Marca.: IND: CABLENA	METRO	300,00	9,050	2.715,00
061009	CABO PP 3X1,5MM - Marca.: IND: CABLENA	METRO	50,00	4,980	249,00
061010	CABO PP 3X2,5MM - Marca.: IND: LAMESA	METRO	50,00	7,960	398,00
061011	CABO PP 3X4,0MM - Marca.: IND: LAMESA	METRO	50,00	12,830	641,50
061037	CAIXA DE LUZ 2X4 REFORCADA - Marca.: IPCL	UNIDADE	20,00	4,300	86,00
	CAIXA DE LUZ DE EMBUTIR P/ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE 2X4CM, RETANGULAR PRETA.				
061174	CURVA ELETRODUTO 1 1/2X180° - Marca.: AVS CONEÇÕES	UNIDADE	2,00	11,140	22,28
061175	CURVA ELETRODUTO 1 1/2X360° - Marca.: AVS CONEÇÕES	UNIDADE	2,00	16,940	33,88
061176	CURVA ELETRODUTO 1 1/4X180° - Marca.: AVS INDUSTRIA	UNIDADE	2,00	10,940	21,88
061177	CURVA ELETRODUTO 3/4X180° - Marca.: AVS INDUSTRIA	UNIDADE	2,00	3,960	7,92
061178	CURVA ELETRODUTO 3/4X360° - Marca.: AVS INDUSTRIA	UNIDADE	2,00	7,960	15,92
119334	ABRACADEIRA TIPO U 1/4 - Marca.: INCA S/A	UNIDADE	15,00	1,730	25,95
121122	ALICATE UNIVERSAL DE 1000 VOLTS Nº08 - Marca.: ROBUS	UNIDADE	4,00	46,600	186,40
121189	ARMAÇÃO PESADA 2 POLOS C/ ROLDANA DE PORCELANA - Marca.: CANAL	UNIDADE	3,00	47,740	143,22
121190	ARMAÇÃO PESADA 3 POLOS C/ ROLDANA DE PORCELANA - Marca.: CANAL	UNIDADE	3,00	61,480	184,44
121192	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1 1/2 - Marca.: INCA	UNIDADE	100,00	3,530	353,00
121195	ARRUELA P/ ELETRODUTO 3/4 - Marca.: METALURGICA INCA S/A	UNIDADE	100,00	1,350	135,00
121196	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1 1/4 - Marca.: METALURGICA INCA S/A	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
121197	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1/2 - Marca.: METALURGICA INCA	UNIDADE	100,00	1,180	118,00

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



S/A					
121235	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA DE 800W-127V - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	5,00	465,000	2.325,00
121236	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA DE 900W-127V - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	5,00	507,000	2.535,00
121237	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA DE 800W-220V - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	5,00	465,000	2.325,00
121246	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO DE 12.5CV TRIFÁSICA-220V - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	2,00	11.486,000	22.972,00
121252	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO DE 7.5CV TRIFÁSICA-220V - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	2,00	7.466,000	14.932,00
121253	BOMBA PARA POÇO ARTESIANO DE 3CV BIFÁSICA-220V - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	2,00	3.976,000	7.952,00
121315	CABEÇOTE PVC PARA ENTRADA PADRÃO 1 1/2 - Marca.: IND : PLASTIMAX	UNIDADE	10,00	11,900	119,00
121319	CABO DUPLEX 25MM. - Marca.: INDUSTRIA K2	METRO	50,00	8,000	400,00
121330	CABO FLEXÍVEL DE 1,50MM - Marca.: IND: CABLENA	METRO	50,00	1,630	81,50
121331	CABO FLEXÍVEL DE 10MM - Marca.: LAMESA	METRO	50,00	10,630	531,50
121333	CABO FLEXÍVEL DE 2,5MM - Marca.: IND: CABLENA	METRO	1.000,00	2,530	2.530,00
121335	CABO FLEXÍVEL DE 4MM - Marca.: IND: CABLENA	METRO	100,00	0,930	93,00
121336	CABO FLEXÍVEL DE 6MM - Marca.: LAMESA	METRO	300,00	5,960	1.788,00
121403	CABO QUADRUPLEX DE 10MM - Marca.: IND: K2	METRO	500,00	6,960	3.480,00
121405	CABO QUADRUPLEX DE 25MM - Marca.: IND: K2	METRO	150,00	15,920	2.388,00
121407	CABO TRIPLEX DE 16MM - Marca.: INDUSTRIA K2	METRO	200,00	6,930	1.386,00
121408	CABO TRIPLEX DE 25MM - Marca.: INDUSTRIA K2	METRO	200,00	10,980	2.196,00
121411	CADEADO DE 25MM - Marca.: PADO INDUSTRIA	UNIDADE	15,00	18,450	276,75
	CADEADO EM LATÃO MACIÇO E HASTE DE AÇO CEMENTADA E CROMADA.				
121412	CADEADO DE 30MM - Marca.: PADO INDUSTRIA	UNIDADE	10,00	21,930	219,30
	CADEADO EM LATÃO MACIÇO E HASTE DE AÇO CEMENTADA E CROMADA.				
121413	CADEADO DE 35MM - Marca.: PADO INDUSTRIA	UNIDADE	10,00	27,860	278,60
	CADEADO EM LATÃO MACIÇO E HASTE DE AÇO CEMENTADA E CROMADA.				
121414	CADEADO DE 40MM - Marca.: PADO INDUSTRIA	UNIDADE	10,00	32,980	329,80
	CADEADO EM LATÃO MACIÇO E HASTE DE AÇO CEMENTADA E CROMADA.				
121415	CADEADO DE 45MM - Marca.: PADO INDUSTRIA	UNIDADE	10,00	39,980	399,80
	CADEADO EM LATÃO MACIÇO E HASTE DE AÇO CEMENTADA E CROMADA.				
121428	CAIXA ARSTOP SOBREPOR COM TOMADA 2P + T20A - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	40,180	200,90
121470	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO - Marca.: PLASTIMAX	UNIDADE	15,00	2,240	33,60
	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MEDIDAS: 180X140X85MM.				
121534	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	50,00	24,360	1.218,00
	CÂMARA DE AR P/ PNEU DE CARRINHO DE MÃO - 3,25X8.				
121572	CARRO DE MÃO C/ CAÇAMBA PLÁSTICA C/ PNEU E CÂMARA DE AR - Marca.: CANAL ARTEFATOS	UNIDADE	30,00	262,700	7.881,00
	MEDIDAS: 3,25X8CM				
121574	CARRO DE MÃO DE METAL COM PNEU E CÂMARA DE AR - Marca.: CANAL ARTEFATOS	UNIDADE	20,00	238,800	4.776,00
	MEDIDAS: 3,25X8CM				
121640	CHAVE TESTE DE VOLTAGEM DIGITAL 90-1000V P/ DETECTAR ELETRICIDADE - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	3,00	20,810	62,43
	MEDIDAS: 140MM				
121682	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO - 5/8 - Marca.: OLIVO INDUSTRIA	UNIDADE	30,00	3,990	119,70
121683	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO - 1/2 - Marca.: OLIVO INDUSTRIA	UNIDADE	30,00	4,240	127,20
121745	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 16 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	10,00	32,980	329,80
121746	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 20 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	10,00	32,980	329,80
121747	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 25 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	10,00	32,980	329,80
121748	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 30 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	10,00	32,980	329,80
121749	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 40 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	5,00	31,920	159,60
121750	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 50 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	3,00	52,980	158,94
121751	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 60 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	2,00	65,970	131,94
121758	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 32 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	5,00	46,970	234,85
121759	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 40 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	5,00	47,390	236,95
121760	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 50 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	4,00	47,390	189,56
121762	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 10 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	15,00	10,280	154,20
121763	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 15 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	7,00	10,280	71,96
121764	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 20 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	15,00	10,280	154,20
121765	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 25 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	15,00	10,280	154,20
121766	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 32 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	15,00	10,280	154,20
121767	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 40 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	10,00	11,700	117,00
121879	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA DE 1/2 X 1,20 METROS - Marca.: OLIVO IND: METALURGI	UNIDADE	15,00	25,740	386,10
121880	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA DE 5/8 X 1,20 METROS - Marca.: OLIVO	UNIDADE	15,00	32,980	494,70
121881	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA DE 5/8 X 2,44 METROS - Marca.: OLIVO	UNIDADE	10,00	61,960	619,60
121885	INTERRUPTOR BRANCO COM 01 TECLA + 01 TOMADA DE 10 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	10,00	12,560	125,60
	INTERRUPTOR: TAMANHO DE 4X2.				
121886	INTERRUPTOR BRANCO COM 01 TECLA + 01 TOMADA DE 20 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	10,00	10,980	109,80
	INTERRUPTOR: TAMANHO DE 4X2.				

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



121887	INTERRUPTOR BRANCO COM 01 TECLA + 02 TOMADAS DE 10 A MPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR INTERRUPTOR: TAMANHO DE 4X2.	UNIDADE	5,00	18,760	93,80
121888	INTERRUPTOR BRANCO COM 01 TECLA + 02 TOMADAS DE 20 A MPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR INTERRUPTOR: TAMANHO DE 4X2.	UNIDADE	5,00	18,940	94,70
121889	INTERRUPTOR BRANCO DE 4X2 COM 01 TECLA - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	5,00	9,880	49,40
121891	INTERRUPTOR BRANCO DE 4X2 COM 03 TECLAS - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	5,00	18,280	91,40
121892	INTERRUPTOR BRANCO COM 02 TECLAS + 01 TOMADA DE 10 A MPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR INTERRUPTOR: TAMANHO DE 4X2.	UNIDADE	5,00	18,960	94,80
121893	INTERRUPTOR BRANCO DE 4X2 COM 02 TECLAS - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	5,00	14,970	74,85
121894	INTERRUPTOR EXTERNO BRANCO COM 01 TECLA - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	5,00	9,770	48,85
121895	INTERRUPTOR EXTERNO BRANCO COM 01 TECLA + 01 TOMADA DE 10 AMPERES - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	5,00	8,670	43,35
121896	INTERRUPTOR EXTERNO BRANCO COM 02 TECLAS - Marca.: SOPRANO IND: METALUR INTERRUPTOR: TAMANHO DE 7.7 X 20.3 X 15.2CM.	UNIDADE	5,00	13,970	69,85
121897	INTERRUPTOR EXTERNO BRANCO COM 03 TECLAS - Marca.: SOPRANO IND: METALUR INTERRUPTOR: TAMANHO DE 7.7 X 20.3 X 15.2CM.	UNIDADE	5,00	11,230	56,15
121898	INTERRUPTOR SIMPLES 10A DE SOBREPOR 01 TECLA BRANCO PÉRA FAME - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	5,00	7,580	37,90
121899	INTERRUPTOR SOBREPOR BRANCO C/ 01 TECLA + 01 TOMADA DE 10 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	12,940	64,70
121900	INTERRUPTOR DE SOBREPOR BRANCO COM 02 TECLAS - Marca.: SOPRANO IND: METALUR	UNIDADE	5,00	12,970	64,85
121901	INTERRUPTOR SOBREPOR BRANCO C/ 02 TECLAS + 01 TOMADA DE 10 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	15,970	79,85
121902	ISOLADOR PIMENTÃO DE PORCELANA DE 05CM C/ PARAFUSO - Marca.: PORCELANAS GERMER ISOLADOR - TIPO: OLHAL. MODELO: PIMENTÃO. COR	UNIDADE	5,00	11,930	59,65
121933	LÂMPADA LED BRANCA DE 12W E-27 BIVOLT - Marca.: LUMENS	UNIDADE	30,00	12,980	389,40
121934	LÂMPADA LED BRANCA DE 15W E-27 BIVOLT - Marca.: LUMENS	UNIDADE	20,00	18,990	379,80
121936	LÂMPADA LED BRANCA DE 20W E-27 BIVOLT - Marca.: LUMENS	UNIDADE	20,00	21,980	439,60
121937	LÂMPADA LED BRANCA DE 25W E-27 BIVOLT - Marca.: LUMENS	UNIDADE	30,00	29,890	896,70
121938	LÂMPADA LED BRANCA DE 30W E-27 BIVOLT - Marca.: LUMENS	UNIDADE	20,00	34,990	699,80
121939	LÂMPADA LED BRANCA DE 40W E-27 BIVOLT - Marca.: LUMENS	UNIDADE	20,00	52,510	1.050,20
121940	LÂMPADA LED BRANCA DE 50W E-27 BIVOLT - Marca.: LUMENS	UNIDADE	10,00	62,890	628,90
121941	LÂMPADA LED BRANCA DE 9W E-27 BIVOLT - Marca.: LUMENS	UNIDADE	10,00	10,930	109,30
121942	LÂMPADA LED PARA BATERIA - 9W X 12V - Marca.: LUMENS	UNIDADE	5,00	19,490	97,45
121997	LUVA P/ ELETRODUTO EM PVC - 1 1/2" - Marca.: AVS INDUSTRIA	UNIDADE	5,00	4,920	24,60
121998	LUVA P/ ELETRODUTO EM PVC - 3/4" - Marca.: AVS INDUSTRIA	UNIDADE	10,00	1,930	19,30
121999	LUVA P/ ELETRODUTO EM PVC - 1.1/4" - Marca.: AVS INDUSTRIA	UNIDADE	10,00	4,170	41,70
122006	LUVA GALVANIZADA DE 1.1/2" REFORÇADA - Marca.: TUPY	UNIDADE	10,00	44,890	448,90
122058	MANGUEIRA PRETA DE 1/2X1,5MM - Marca.: AVS INDUSTRIA	METRO	200,00	1,640	328,00
122062	MANGUEIRA PRETA DE 1X3,00MM - Marca.: AVS INDUSTRIA	METRO	100,00	4,950	495,00
122066	MANGUEIRA SUÇÃO LEVE - 1.1/2" - Marca.: OLICAR INDUSTRIA MANGUEIRA - COR: AZUL. MATERIAL: PVC FLEXÍVEL REFORÇADO COM SPIRAL DE PVC RÍGIDO.	METRO	80,00	27,770	2.221,60
122195	PLAFON E27 BRANCO - Marca.: PORCELANAS IND: GERME	UNIDADE	15,00	8,440	126,60
122200	PLUG FÊMEA DE 20 AMPERES - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	6,970	34,85
122201	PLUG MACHO C/ 02 SAÍDAS DE 10 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	6,970	69,70
122202	PLUG MACHO C/ 02 SAÍDAS DE 20 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	20,00	7,470	149,40
122203	PLUG MACHO C/ 03 SAÍDAS DE 10 AMPERES - Marca.: FAME	UNIDADE	15,00	7,970	119,55
122204	PLUG MACHO C/ 03 SAÍDAS DE 20 AMPERES - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	8,470	84,70
122205	PRENSA DE 20 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	10,00	8,420	84,20
122206	PRENSA PARA CARRO DE MÃO - 3.25X8CM - Marca.: AXION FERREMENTAS	UNIDADE	50,00	51,930	2.596,50
122252	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 3 A 4 DISJUNTORES - Marca.: CANAL	UNIDADE	5,00	24,890	124,45
122253	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 6 A 8 DISJUNTORES - Marca.: CANAL	UNIDADE	5,00	37,970	189,85
122419	TOMADA EXTERNA DE 10 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	8,290	41,45
122420	TOMADA SOBREPOR DE 10 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	9,290	46,45
122421	TOMADA SOBREPOR DE 20 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	10,940	54,70
122422	TOMADA SOBREPOR DUPLA DE 10 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	13,940	69,70
122423	TOMADA SOBREPOR DUPLA DE 20 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	14,940	74,70
122454	TUBO ELETRODUTO - 1 1/2" - Marca.: J. G. S. ELETRODUTO	UNIDADE	50,00	30,490	1.524,50
122455	TUBO ELETRODUTO - 1 1/4" - Marca.: J. G. S. ELETRODUTO	UNIDADE	50,00	25,990	1.299,50
122458	TUBO ELETRODUTO - 3/4" - Marca.: J. G. S. ELETRODUTO	UNIDADE	50,00	11,490	574,50
122468	TUBO GALVANIZADO - 1 1/2" - Marca.: IDEAL TUBOS	UNIDADE	100,00	228,490	22.849,00
122469	TUBO GALVANIZADO - 1" - Marca.: IDEAL TUBOS	UNIDADE	60,00	131,490	7.889,40
122470	TUBO GALVANIZADO - 2" - Marca.: IDEAL TUBOS	UNIDADE	60,00	369,490	22.169,40
122563	CABO TRIPLEX DE 10MM - Marca.: IND: K2	METRO	100,00	4,880	488,00
122564	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR DE 18 WATTS - Marca.: LUMENS	UNIDADE	5,00	44,970	224,85
122565	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR DE 24 WATTS - Marca.: LUMENS	UNIDADE	8,00	64,970	519,76
122566	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR DE 18 WATTS - Marca.: LUMENS	UNIDADE	8,00	50,460	403,68
122567	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR DE 24 WATTS - Marca.: LUMENS	UNIDADE	5,00	62,340	311,70
122568	PAINEL LED REDONDO DE EMBUTIR DE 18 WATTS - Marca.: LUMENS	UNIDADE	5,00	46,830	234,15
122569	PAINEL LED REDONDO DE SOBREPOR DE 24 WATTS - Marca.: LUMENS	UNIDADE	5,00	64,930	324,65
122570	CABECOTE DE PVC - 3/4" - Marca.: PLASTIMAX	UNIDADE	20,00	6,200	124,00
122573	LÂMPADA TUBULAR DE 40CM - Marca.: LUMENS	UNIDADE	15,00	18,780	281,70

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



122574	REFLETOR DE LED DE 50 WATTS - Marca.: LUMENS INDUSTR	UNIDADE	5,00	81,440	407,20
122578	REFLETOR DE LED DE 100 WATTS - Marca.: LUMENS	UNIDADE	5,00	227,490	1.137,45
122579	REFLETOR DE LED DE 150 WATTS - Marca.: LUMENS INDUST	UNIDADE	5,00	279,690	1.398,45
122580	REFLETOR DE LED DE 200 WATTS - Marca.: LUMENS	UNIDADE	5,00	428,990	2.144,95
122581	REFLETOR DE LED DE 300 WATTS - Marca.: LUMENS INDUST	UNIDADE	5,00	599,890	2.999,45

VALOR GLOBAL R\$ 182.792,14

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 182.792,14 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e quatorze centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-034-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-034-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

RUA PINTO SILVA



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-034-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Func. Programática 04 122 0002 2.029 Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos
Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de consumo
Subdesdobro
33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis
33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico
33.90.30.28 - Material de proteção e segurança
33.90.30.42 - Ferramentas
33.90.30.99 - Outros materiais de consumo
44.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes
Fonte de Recurso 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Func. Programática 04.451.0009.1.002 - Próprios Públicos (Aquisição, Constr. Reformas e ampliações)
Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de consumo
Subdesdobro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis
33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico
33.90.30.28 - Material de proteção e segurança
33.90.30.42 - Ferramentas
33.90.30.99 - Outros materiais de consumo
44.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes
Fonte de Recurso 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos
Func. Programática 04.451.0009.1003 - Vias e Logradouros (Recup. e Ampli).
Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de consumo
Subdesdobro

33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis
33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico
33.90.30.28 - Material de proteção e segurança
33.90.30.42 - Ferramentas
33.90.30.99 - Outros materiais de consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos
Func. Programática 04.451.0009.1004 - Estradas Vicinais e Pontes
Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de consumo
Subdesdobro

33.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis
33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico
33.90.30.28 - Material de proteção e segurança
33.90.30.42 - Ferramentas
33.90.30.99 - Outros materiais de consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-034-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



(a). ITONIR APARECIDO TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 03 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

M.P.DA SILVA MATERIAL ELETRICO ME
CNPJ 83.837.138/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____